



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 2736/1991**

Ementa

**DISPÕE SOBRE AS DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES RESIDENCIAIS, PARA EFEITO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMNETOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE CASAS POPULARES.**

Data da Norma

**20/09/1991**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2736/1991  
C.A. FIS. 2722

LEI Nº 2.736 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre as dimensões mínimas dos lotes residenciais, para efeito de aprovação de loteamentos destinados à construção de conjuntos habitacional de casas populares".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A área mínima dos lotes residenciais, nos loteamentos destinados à construção de conjuntos residenciais de casas populares, é de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros) para a via pública.

§ 1º - Não serão permitidos lotes de fundo.

§ 2º - Não serão permitidos lotes com testada descontínua.

§ 3º - Não serão permitidos lotes regulares, irregulares ou de esquina quando nos mesmos não puder ser inscrito um retângulo de 5,00m (cinco metros) por 10,00m (dez metros), de tal modo que o lado de 5,00m (cinco metros) do retângulo fique alinhado com a frente do lote.

§ 4º - As construções deverão obedecer um recuo de 4,00m (quatro metros) à frente da via pública, e 4,00m (quatro metros) e 2,00m (dois metros) nos lotes de esquina.

§ 5º - O disposto neste artigo se aplica à construção de conjuntos habitacionais de casas populares financiados por agentes financeiros do Governo Federal, e aos loteamentos da Prefeitura Municipal destinados à construção de moradia própria - de que trata a Lei 2.218 de 13 de maio de 1.986.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Indaiatuba, 20 de setembro de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Indaiatuba,  
Cidade Popular,  
Cód. Obras  
Terreno

du